

APOIAR RESTAURAÇÃO

- Informação e condições de acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

OBJETIVO

Este sistema de apoio, inserido no programa APOIAR, trata-se de um instrumento de apoio a fundo perdido à tesouraria das micro, pequenas e médias empresas do setor da restauração, afetadas pelas restrições ao funcionamento decorrentes do Estado de Emergência, decretado a 6 de novembro de 2020.

BENEFICIÁRIOS

Micro, pequenas e médias empresas de Portugal continental.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 55 ou 56;
- **Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades;**
- Ter sido abrangida pela referida suspensão de atividades, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;
- **Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades**, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020; ou, no caso das empresas constituídas em

2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020. Esta condição é confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;

- Apresentar declaração do contabilista certificado, que ateste a diminuição da faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020.

MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação da empresa, registada nos dias em que vigore a suspensão de atividades**.

Este apoio pode acumular com o incentivo atribuído no âmbito da medida APOIAR.PT.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal. **Os pedidos de pagamento devem ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020**, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas através de **formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020** (<https://balcao.portugal2020.pt>).

As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura.

As candidaturas são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando -se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos **60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final**, o beneficiário não pode:

- **distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- **fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **cessar a atividade**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro

AHRESP – DFE/AS – 24.nov.2020